

**Processo n.:** @PCP 17/00614182

**Assunto:** Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da análise da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016

**Interessado:** Décio Gomes Góes

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Balneário Rincão

**Unidade Técnica:** DGO

**Decisão n.:** 690/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, nos termos dos arts. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 93, I, do Regimento Interno, interposto contra o Parecer Prévio n. 0227/2017, proferido na sessão plenária de 18/12/2017, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o parecer prévio emitido por este Tribunal, que recomendou à egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Balneário Rincão.

2. Dar ciência desta Decisão, do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DMU n. 313/2019*, ao Interessado acima nominado e aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Balneário Rincão.

**Ata n.:** 51/2019

**Data da sessão n.:** 05/08/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador(a) do Ministério Público de Contas/SC